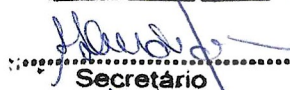


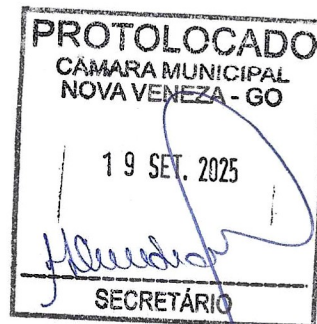
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins,
Que foi publicado no Placar
Oficial desta Câmara Municipal
em, 19/09/25.


Secretário



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA



LEI MUNICIPAL Nº 1.326, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

"Institui no Município de Nova Veneza/GO a campanha "AGOSTO LILÁS", destinada à conscientização para o fim da violência contra a mulher."

A Câmara Municipal de Nova Veneza, Goiás, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui, no âmbito do Município de Nova Veneza/GO, a campanha denominada **"Agosto Lilás"**, a ser realizada anualmente durante todo o mês de Agosto, destinada à conscientização para o fim da violência contra a mulher, em conformidade com o disposto na Lei federal nº 14.448, de 9 de setembro de 2022.

Art. 2º. É instituído, no âmbito deste Município, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Art. 3º. A campanha **"Agosto Lilás"** busca disseminar informações que insiram a mulher como sujeito de direitos, criando uma nova cultura de equidade de tratamento entre homens e mulheres, e objetiva favorecer a implantação de políticas públicas capazes de transformar o espaço social em que a mulher se encontra, visando à extinção da violência no âmbito familiar e nos espaços públicos, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal.

Art. 4º. Durante todo o mês de agosto, anualmente, os órgãos do Município envidarão esforços para a promoção de ações intersetoriais de



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

conscientização e para o esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra a mulher, adotando as seguintes estratégias:

- I – Orientar e difundir as medidas que podem ser adotadas, judicial e administrativamente, bem como informar sobre os órgãos e as entidades envolvidos, sobre as redes de suporte disponíveis e sobre os canais de comunicação existentes;
- II – Promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral à mulher em situação de violência;
- III – Apoiar, ainda que tecnicamente, as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade local com o intuito de prevenir, de combater e de enfrentar os diferentes tipos de violência contra a mulher;
- IV – Estimular a conscientização da sociedade local para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher iluminando os prédios públicos com luz de cor lilás;
- V – Veicular campanhas de mídia e disponibilizar informações à população por meio de banners, folders, outdoors e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre as diferentes formas de violência contra a mulher e sobre os mecanismos de prevenção, os canais disponíveis para denúncia de casos de violência e os instrumentos de proteção às vítimas; e
- VI – Adotar outras medidas com o propósito de esclarecer e sensibilizar a sociedade e estimular ações preventivas e campanhas educativas, inclusive para difundir como cada cidadão pode contribuir para o fim da violência contra a mulher.

Art. 5º. São considerados ações, esforços e campanhas relacionados ao Agosto Lilás, que poderão ser adotados pelo Município, dentre outros:

- I – O Projeto Banco Vermelho, que consiste na instalação de pelo menos 1 (um) banco na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação de pessoas, do qual constarão frases que estimulem a reflexão sobre o tema e contatos de emergência, como o número telefônico da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, para eventual denúncia e suporte à vítima;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

II – Ações de conscientização em escolas, unidades de saúde e outros lugares de grande circulação de pessoas;

III – Homenagem e premiação projetos locais relacionados à conscientização e ao enfrentamento da violência contra a mulher e à reintegração da vítima.

IV – Disseminação de informações sobre o conteúdo e a importância da Lei Maria da Penha (Lei federal nº 11.340/2006);

V – Campanhas de conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

VI – Promoção de palestras e audiências públicas, inclusive pelos Poderes do Município, com participação de autoridades e especialistas conhecedores do tema da violência doméstica, visando propiciar o conhecimento e debate do assunto, e promover a sensibilização da comunidade e das autoridades competentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.

Valdemar Batista Costa
Prefeito Municipal